

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º – A Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça – ASTJ, fundada em 26 de outubro de 1979, é uma sociedade civil sem fins econômicos, com sede na cidade de Florianópolis, representativa da classe dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto Social e terá duração por prazo indeterminado.

§ 1º – A ASTJ abster-se-á de qualquer manifestação político-partidária ou religiosa, procedimento também vedado aos associados nas reuniões oficiais da Entidade.

§ 2º – A ASTJ será representada pelas cores amarela e preta.

Art. 2º – São objetivos da ASTJ:

I – Defender os interesses e reivindicações dos associados, resguardando-os dentro da ordem e da lei;

II – Lutar por e/ou viabilizar o acesso igualitário dos associados ao lazer, à cultura, à convivência social bem como lutar por reivindicações como creche, alimentação, empréstimos e outras iniciativas que assegurem formas de salário indireto;

III – Promover articulação com outras associações de servidores públicos para o fortalecimento dos objetivos comuns;

IV – Resguardando sua autonomia e especificidade, realizar um trabalho de colaboração mútua com a organização local do sindicato representativo da categoria, buscando garantir a ambos reconhecimento, liberdade, condições humanas e materiais para o desempenho integral das suas atribuições; V – Exercitar qualquer atividade lícita com vistas à obtenção dos recursos necessários aos objetivos da Associação; VI – Realizar quaisquer empreendimentos que visem o atendimento das necessidades dos associados; VII – Promover a integração da classe, através de:

a. Encontros de confraternização entre os associados e dependentes;

b. Organização de painéis, seminários e conferências sobre assuntos de interesse dos associados;

c. Elaboração e publicação de informativos;

d. Instalação e manutenção de sedes sociais capazes de atender aos interesses dos associados.

Art. 3º – A ASTJ pautar-se-á pelos princípios da autonomia, independência, democracia e ampla participação dos associados.

Art. 4º – A ASTJ poderá implantar e gerir os seguintes fundos sociais, dotados de regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo:

a. Fundo de Saúde e Emergência;

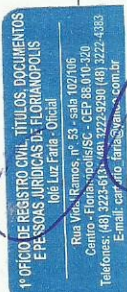
b. Fundo Pecúlio Próprio;

c. Fundo de Auxílio Funeral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – Poderão ser associados da ASTJ os servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º – Ficam ressalvados os direitos dos atuais associados, não servidores do Tribunal de Justiça, de continuarem vinculados à ASTJ, respeitados os casos de desligamentos previstos neste Estatuto.



AUTENTICAÇÃO 387C
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual eu conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. _____ da verdade.
Iolê Luz Faria
Emolumentos: R\$24,70 Selo: R\$ 36
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo formal - DDO93318-W31M
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrivã



§ 2º - Os servidores civis e militares à disposição do Tribunal de Justiça e os estagiários do Tribunal poderão participar das atividades promovidas pela Associação, sempre que forem convidados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os associados classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- I - Fundadores: aqueles que subscreveram a ata de fundação;
- II - Contribuintes: aqueles que nela ingressaram após a data de sua fundação;
- III - Honorários: as pessoas que, não pertencendo ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação;
- IV - Remidos: os que completarem vinte (20) anos ininterruptos de contribuição, desta ficando isentos, após aposentados;
- IV - *revogado pela Assembléia Geral de 06/08/99*
- V - Dependentes: os dependentes dos associados, exceto os de Associados Honorário.

§ 1º - Serão considerados dependentes, para efeito deste Estatuto, o cônjuge, o companheiro ou companheira e os filhos com idade de até vinte e um (21) anos, solteiros.

§ 2º - O título de Associado Honorário será outorgado pela Diretoria Executiva, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá caracteres personalíssimos e intransferíveis, conferindo deveres e direitos, exceto os de ingerência administrativa e de votar e ser votado.

VI - Associado temporário - os servidores militares à disposição do Tribunal de Justiça (categoria de associado criado pela Assembléia Geral de 06.08.99).

Art. 7º - A admissão de associado far-se-á mediante pedido do próprio interessado, que conterà sua caracterização pessoal e profissional e será submetido à apreciação da Diretoria Executiva, que o aprovará ou rejeitará, por voto.

§ 1º - A admissão na ASTJ após o prazo de noventa (90) dias, contados a partir da posse ou admissão do servidor, estão sujeitas ao pagamento de jôia equivalente a 20 (vinte) BTN's ou seu sucedâneo.

§ 2º - O pedido de readmissão de associado será apreciado pelo Conselho Administrativo.

Art. 8º - Os associados fundadores e contribuintes obrigam-se ao pagamento da contribuição mensal.

§ 1º - O pagamento previsto neste artigo será de zero vírgula cinco por cento (0,5%), mediante desconto em folha de pagamento, ou cinco por cento (5%) do menor salário do Tribunal de Justiça (§1º aprovado na Assembléia de setembro de 1990) (R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos), teto mínimo de contribuição.

§ 2º - O percentual fixado no parágrafo anterior incidirá sobre a remuneração do associado.

§ 3º - Qualquer alteração no critério de pagamento da mensalidade terá de ser submetida à Assembléia Geral.

§ 4º - Os direitos e obrigações dos associados começam na data da aprovação pela Diretoria do pedido de admissão.

§ 5º - O descumprimento das obrigações pecuniárias, por três (3) meses consecutivos, implica em desligamento automático do associado.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3224-6171 (48) 3224-9900 (48) 3224-4883
E-mail: cartor@tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO 3970
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução
do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade.
Emolumentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,36
Selo, Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal DDO93319-3A9M
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escritora



Art. 9º – São direitos dos associados:

- a. Participar das Assembléias Gerais, através de discussão dos assuntos em pauta, de proposições de assuntos para discussão, de votação;
 - b. Votar e ser votado, quando quite com a Tesouraria, no tocante a contribuição mensal (Fundadores, Contribuintes e Remidos);
 - c. Participar de todos os programas de benefícios proporcionados pela ASTJ, em igualdade de condições;
 - d. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária à Diretoria Executiva, mediante a apresentação de pedido subscrito por um quarto (1/5) do total dos associados Fundadores, Contribuintes e Remidos, quites com a Tesouraria;
 - e. Retirar-se da ASTJ quando desejar, cumpridas todas as suas obrigações pecuniárias;
 - f. Frequentar as dependências sociais e todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;
 - g. Recorrer ao Conselho Deliberativo contra qualquer integrante dos órgãos diretivos da ASTJ, em decorrência de atos considerados lesivos aos dispositivos estatutários e aos interesses dos associados;
 - h. Propor à Diretoria Executiva qualquer medida que julgue de interesse da Associação e dos associados, na forma da legislação vigente;
 - i. Ser respeitado em sua personalidade e suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;
 - j. Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria Executiva.
- Parágrafo Único: É vedado aos Associados Honorários e Dependentes o direito de votar e de ser votado.

Art. 10 – São deveres dos associados:

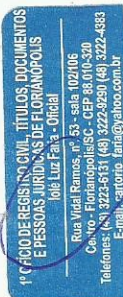
- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais atos normativos da Associação;
- b. Zelar pelo bom nome da Associação;
- c. Respeitar os dirigentes da Associação legitimamente constituídos, acatando suas determinações;
- d. Cumprir pontualmente com suas obrigações pecuniárias, em relação à mensalidade e outros encargos financeiros, sob pena de exclusão do quadro social;
- e. Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, respondendo financeiramente por eventuais prejuízos de que lhe seja causador;
- f. Proceder sempre com correção nas competições amistosas oficiais, respeitando o público, os adversários, os árbitros e demais participantes;
- g. Colaborar com a Diretoria Executiva nas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da ASTJ;
- h. Aceitar, sempre que possível, encargos que lhe forem atribuídos;

Art. 11 – A Diretoria Executiva aplicará ao associado que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto ou dos Regulamentos da Associação, conforme a natureza de sua falta, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º – A advertência será efetuada pelo Presidente ou por qualquer outro membro da Diretoria, em caráter reservado.

§ 2º – A suspensão, que não excederá a trinta (30) dias, será imposta pelo Presidente, após decisão da Diretoria Executiva, privando o associado de seus direitos, sem isentá-lo do pagamento da mensalidade ou de qualquer outra obrigação pecuniária, bem como de responsabilidade por prejuízo que tenha causado à Associação.



AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade. Iolê Luz Faria
Emolumentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,35
Selo Selo Digital de Fiscalização Selo normal - DDO93320-01/11/13
Confira os dados do ato em: tjc.tju.br/selo

Elizete da Silva
Escrivente



§ 3º - A exclusão será efetuada pelo Presidente da Diretoria Executiva após ter sido aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - As penalidades de suspensão e/ou exclusão serão precedidas de processo administrativo.

§ 5º - Todas as penalidades serão lançadas na ficha funcional do associado, sob controle da Secretaria Geral.

Art. 12 - Qualquer associado, no interesse próprio ou de seus dependentes ou convidados, poderá recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O recurso para o Conselho Deliberativo terá efeito suspensivo, sempre que além do interesse do apenado, tiver envolvido o de outros associados.

§ 2º - Nos demais casos, o recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do quadro social o associado que:

a. Tenha rescindido o contrato de trabalho com o Tribunal de Justiça;
b. Tenha sido exonerado do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça ou da Justiça de Primeiro Grau, ou removido da Comarca da Capital;

c. Quando militar, tenha deixado de prestar serviço no Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, na forma deste artigo, implica na dos respectivos dependentes.

Art. 14 - A perda da condição de associado ocorrerá ainda:

a. Por solicitação escrita do associado;
b. Por falta de pagamento das mensalidades durante três (3) meses consecutivos;

c. Por falta de pagamento, no prazo determinado pela Diretoria, de qualquer débito contraído com a Associação;

d. Por condenação criminal por crime infamante;

e. Por mau procedimento público ou pela prática consciente de atos prejudiciais ao bom nome da Associação;

f. Por utilizar-se da Associação para fins diversos dos preconizados neste Estatuto.

Parágrafo Único: Somente os associados excluídos de conformidade com as alíneas a e b poderão ser readmitidos.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DESPESAS

Art. 15 - O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis que a ASTJ possui.

§ 1º - A alienação e a compra de bens patrimoniais, se de valor superior a mil (1000) OTN's, somente poderão ser efetivadas, se aprovadas em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 2º - A alienação e a compra de bens patrimoniais, se de valor inferior a mil (1000) OTN's e superior a cem (100) OTN's, somente poderão ser efetivadas mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A receita da ASTJ provém de:

I - Pagamento de jóia, prevista no parágrafo primeiro do art. 7º, §1º;

II - Contribuição social, na forma do artigo 8º;

III - Rendimento das aplicações financeiras;

IV - Valores relativos a eventuais alienações de bens patrimoniais;

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Rua Nelson Camargo, nº 59 - sala 102/106
Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Carr. 108 3228-354 (41) 3222-9280 (48) 3222-4383
Telefones: (41) 3228-354 (41) 3222-9280 (48) 3222-4383
E-mail: carf@tdc-riatley.com.br

AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade
Jolê Luz Faria
Enrolamentos: R\$24,70
Selo: R\$ 1,35
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO93321-LDVH
Contra os dados do ato em: tjc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrevente



V - Doações, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - Outras receitas decorrentes do exercício de suas atividades.

Art. 17 - São despesas da ASTJ:

I - Despesas de manutenção e conservação;

II - Despesas decorrentes da atividade dos Departamentos;

III - Despesas eventuais que, ultrapassando a cinquenta (50) OTN's, serão previamente submetidas ao Conselho Deliberativo;

IV - Despesa com pessoal.

CAPÍTULO IV - DOS FUNDOS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 18 - Os fundos sociais (art. 4º, alíneas **a**, **b** e **c**) serão geridos pela ASTJ e representados em conta específica que individualize as respectivas operações.

Art. 19 - Os recursos dos fundos não se comunicam com os da ASTJ.

Art. 20 - O Fundo de Saúde e de Emergência, do qual serão beneficiários todos os associados, será constituído pela transferência mensal obrigatória de trinta por cento (30%) das contribuições sociais arrecadadas.

Art. 21 - O fundo de Pecúlio Próprio será constituído por cotas, assegurada a livre participação dos associados.

Art. 22 - O Fundo para Auxílio Funeral será constituído por seguro em grupo, em que a ASTJ conste como beneficiária, cujo valor não poderá ser inferior ao equivalente à soma mensal das contribuições sociais.

Parágrafo Único - O valor do prêmio é parte indistacável da contribuição mensal.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 23 - São órgãos da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva.

Art. 24 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo provocada e instalada na forma deste Estatuto.

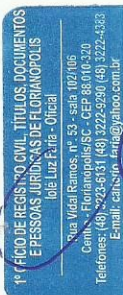
Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante afixação de edital em local próprio e expedição de ofício-circular, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Art. 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada dois anos para aprovação das contas da gestão anterior e empossar os membros eleitos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, ou, ainda, no caso previsto pelo artigo 9º, alínea d.

Art. 26 - A Assembléia Geral será instalada no local, dia e hora marcados, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais um dos associados com direito a voto, ou quinze (15) minutos depois, com qualquer número.



..... AUTENTICAÇÃO 3870

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé. Florianópolis, 23/07/2013. Em test. da verdade.

Jolê Luz Faria
Empulmentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,36
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo norma - DDO93322-TZBW
Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrivente



Art. 27 – Dirigirá a Assembléia Geral o Presidente da Diretoria Executiva.
Parágrafo Único – Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, serão chamados a substituí-lo, pela ordem:

- I – O Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- II – O Presidente do Conselho Deliberativo;
- III – O associado mais antigo e mais idoso.

Art. 28 – Nas setenta e duas (72) horas que antecederem a reunião da Assembléia Geral, prevista no artigo 25, item I, no expediente normal da Tesouraria, ficarão à disposição dos associados os livros, documentos, cópias dos balanços e o parecer do Conselho Deliberativo.

Art. 29 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- II – Aprovar as contas da administração anterior;
- III – Aprovar a reforma do Estatuto, conforme o art. 29, VIII;
- IV – Aprovar o Regimento Interno;
- V – Autorizar a compra ou alienação de bens móveis e imóveis, de acordo com o § 1º do artigo 15;
- VI – Resolver sobre a dissolução da Associação;
- VII – Apreciar penalidades dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, quando estes tiverem infringido disposições do presente Estatuto;
- VIII – Cassar mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva, respeitando o **quorum** mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados com direito a voto;
- IX – Deliberar, quando não houver chapas inscritas para a eleição da nova Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;
- X – Decidir sobre a filiação a qualquer entidade a nível estadual ou nacional, respeitando-se o § 1º do artigo 1º, e o **quorum** mínimo de cinquenta por cento (50%) mais um dos associados com direito a voto;
- XI – Deliberar, em caráter soberano, sobre todas as questões relativas à implementação dos objetivos da Associação.

Art. 30 – O Conselho Deliberativo, órgão de orientação normativa e administrativa da Associação, será composto por sete (7) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos bienalmente.

Parágrafo Único – No impedimento do membro efetivo, o Presidente convocará um membro suplente, obedecido o critério de classificação nas eleições.

Art. 31 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas:

- I – Ordinariamente, na primeira quinzena dos meses de março e agosto;
- II – Extraordinariamente, convocado por escrito por seu Presidente, a requerimento de dois quintos (2/5) de seus membros efetivos, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º – A convocação será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer.

§ 2º – Perderá o mandato o Membro que, sem motivo justo, deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas, ou três (3) alternadas, em cada exercício;

§ 3º – A matéria a ser apreciada deve constar expressamente da convocação.

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº 33 - sala 102/106
Centro - Florianópolis-SC - CEP 88.010-320
Telefones: (48) 3223-6131 (48) 3222-9290 (48) 3222-4383
E-mail: c.c.torco_faria@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma
reprodução
fidel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade. Iolê Luz Faria
Emolumentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,35
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO:3323-0NUU
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrivente



Art. 32 – Em primeira convocação, só poderá deliberar com a maioria de seus membros; em segunda, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 33 – Os membros efetivos escolherão entre si o Presidente o Secretário do Conselho.

Art. 34 – Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas.

Art. 35 – No impedimento do Presidente, caberá aos presentes a escolha de um membro para presidir a reunião.

Parágrafo Único – Na ausência do Secretário, caberá ao Presidente a designação, entre os presentes, de um Secretário.

Art. 36 – Em caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Secretário, haverá eleição para escolha dos novos titulares, nos termos do artigo 33.

Art. 37 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, com relação à: aquisição, alienação e modificação de bens móveis e imóveis, de conformidade com o artigo 15;

- a. realização de despesas, previstas no artigo 17, III;
- b. outorga de título de Associado Honorário;
- c. autorização para operações de crédito;
- d. aprovação de chapas que concorrerão às eleições;
- e. aprovação de regulamentos dos Departamentos da ASTJ;
- f. apreciação de pedido de readmissão de associado.

II – Apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos associados;

III – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, através de subscrição de pedido pela maioria de seus membros;

IV – Convocar a Assembléia Geral, caso o Presidente da Diretoria Executiva o faça, quando exigida por este Estatuto;

V – Analisar mensalmente os balancetes e aprovar anualmente o balanço geral;

VI – Solicitar, a qualquer membro da Diretoria Executiva, informações sobre as respectivas gestões, podendo fixar prazos de atendimento;

VII – Deliberar sobre a fixação e modificação de jóias, empréstimos e aluguéis de imóveis da Associação e para a Associação;

VIII – Interpretar as disposições estatutárias e resolver os casos omissos.

Art. 38 – A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Adjunto;
- V – Tesoureiro Geral;
- VI – Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo Único – O Presidente de Honra será sempre o Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 39 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º – Perderá o mandato o membro que, sem motivo justo, deixar de comparecer a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) alternadas, em cada exercício.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Telefones: (41) 3223-6131 (49) 3222-9290 (49) 3222-4383
E-mail: cartorio_faria@yahoo.com.br

AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade.

Iolê Luz Faria

Emolumentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,36

Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO93324-TOXY
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrivente



§ 2º - As deliberações da Diretoria Executiva serão submetidas ao **quorum** de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros e tomadas pela maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 40 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Deliberar sobre os pedidos de admissão e os casos de demissão e exclusão de associados, na forma prevista pelos artigos 7º, 11 e 14;
- II - Promover todas as gestões para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º;
- III - Apresentar ao Conselho Deliberativo o balanço do exercício financeiro que se encerra em 31 de dezembro, até o dia 15 de janeiro de cada ano, acompanhado dos balanços e relatórios necessários;
- IV - Atender aos pedidos de informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - Propor à Assembléia Geral reformas estatutárias que se fizerem necessárias;
- VI - Propor a alienação e a aquisição de bens patrimoniais, obedecido o disposto no art. 15;
- VII - Apurar balancetes mensais e remetê-los ao Conselho Deliberativo;
- VIII - Apreciar os casos de penalidades previstos no art. 11;
- IX - Aplicar as penalidades previstas no artigo 11; X - Convocar a Assembléia Geral, extraordinariamente.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- II - Responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro Geral, por todo e qualquer desembolso pecuniário;
- III - Convocar reunião do Conselho Deliberativo, extraordinariamente, e no caso previsto no artigo 31, § 1º;
- IV - Despachar o expediente ordinário, assinando correspondências e atas das reuniões que presidir;
- V - Apresentar à Assembléia Geral, ao final do seu mandato, circunstanciado relatório e balanço geral de sua gestão, acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo;
- VI - Representar a Associação perante o Tribunal de Justiça e outros órgãos públicos e privados;
- VII - Admitir, licenciar, promover, advertir, suspender e demitir empregado da Associação;
- VIII - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Associado Honorário, outorgando-o, se aprovado (item III e § 2º do artigo 6º);
- IX - Escolher os associados para ocuparem os cargos de Diretores dos Departamentos previstos no artigo 47;
- X - Aplicar as penalidades previstas no artigo 11.

Art. 42 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Presidência o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Assinar os avisos de convocação das Assembléias, juntamente com o Presidente;
- II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;



AUTENTICAÇÃO 3970
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade
Iolê Luz Faria
Emolumento: R\$24,70 Selo: R\$ 1,35
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO93326-NC96
Confira os dados do ato em: tjsc.jus.br/selo

Eltzete da Silva
Escrivente



III - Organizar e superintender o funcionamento dos serviços da Secretaria, mantendo sob sua guarda os documentos da associação, exceto os referentes ao movimento da Tesouraria.

Art. 44 - Ao Secretário Adjunto compete assessorar o Secretário Geral em suas atividades e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 45 - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e títulos de crédito da ASTJ;

II - Manter em estabelecimento bancário as disponibilidades da ASTJ; III - Efetuar, com autorização do Presidente, aplicações financeiras de curto prazo das disponibilidades, através de estabelecimento bancário;

IV - Preparar todo o material necessário à cobrança;

V - Trazer em dia a escrituração da Tesouraria;

VI - Prestar aos órgãos diretivos da ASTJ, todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis;

VII - Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 do mês subsequente, o balancete da receita e despesa do mês anterior;

VIII - Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos que correspondam à tomada de compromissos financeiros ou à movimentação de contas bancárias: passar recibos e dar quitação;

IX - Colaborar com os órgãos diretivos e com os Departamentos na elaboração de estudos que envolvam a aplicação e/ou obtenção de recursos financeiros.

Art. 46 - Ao Tesoureiro Adjunto compete assessorar as atividades do Tesoureiro Geral e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 47 - A Diretoria Executiva contará com o auxílio dos seguintes Departamentos:

I - Departamento Social e Cultural;

II - Departamento Jurídico;

III - Departamento de Esportes;

IV - Departamento de Benefícios;

V - Departamento de Patrimônio;

VI - Departamento Financeiro;

VII - Departamento de Imprensa e Divulgação.

Parágrafo Único - Cada Departamento terá seu regulamento, elaborado de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Ao Departamento Social e Cultural compete:

I - Organizar e promover festas, reuniões e diversões sociais, bem como qualquer atividade relacionada com o lazer dos associados;

II - Zelar pela manutenção da sede social e pela regularidade das atividades sociais, respeitando e mantendo a ordem e a moralidade;

III - Promover o enriquecimento cultural do associado, através da realização de palestras, conferências, cursos e quaisquer outros acontecimentos de ordem cultural e educativa.

Art. 49 - Compete ao Departamento Jurídico assessorar os órgãos da Associação quando necessário na área específica.

AUTENTICAÇÃO 3670

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual conferi e dou fé.

Florianópolis, 23/07/2013

Em test. da verdade

Iolê Luz Faria

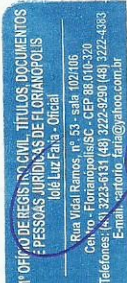
Emolumentos: R\$24,70

Selo: R\$ 1,35

Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO93326-JFHE

Confira os dados do ato em tjsc.jus.br/selo

Eltzete da Silva
Escrivente



Art. 50 - Compete ao Departamento de Esportes oferecer aos associados oportunidades para o lazer, a descontração e a educação física, através da promoção das mais variadas práticas desportivas.

Art. 51 - Ao Departamento de Benefícios compete:

- I - Deliberar sobre os pedidos de benefícios;
- II - Propor à Diretoria Executiva a concessão de novos benefícios aos associados ou a extinção de alguns deles;
- III - Responsabilizar-se pela conferência e entrega em tempo hábil, para o Tesoureiro Geral, da relação discriminada dos benefícios concedidos por antecipação, a serem descontados em folha de pagamento.

Art. 52 - Ao Departamento de Patrimônio compete:

- I - Zelar e responder pelos bens da ASTJ, solicitando à Diretoria Executiva as providências necessárias à sua preservação;
- II - Acompanhar os serviços das obras necessárias à manutenção dos bens da Associação;
- III - Diligenciar pela correta execução de obras e serviços, na construção de quaisquer benfeitorias da Associação;
- IV - Efetuar estudos técnico-econômicos, quando se pretender a aquisição de bens móveis e imóveis, de caráter permanente, submetendo-os à Diretoria Executiva.

Art. 53 - Ao Departamento Financeiro compete assessorar e auxiliar nas diversas atribuições da Tesouraria.

Art. 54 - Ao Departamento de Imprensa e Divulgação compete responsabilizar-se pela elaboração de propostas e sua execução nas áreas de imprensa e divulgação.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 55 - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo serão realizadas através de escrutínio secreto, exercido diretamente pelo associado, em Mesa de Votação instalada no Palácio da Justiça, dentro do horário a ser estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - No Edital de Convocação, a Diretoria Executiva designará os associados para trabalharem na Mesa Receptora dos votos e também a Comissão Apuradora, para, após o encerramento dos votos, realizar a apuração das eleições, devendo consignar em Ata o resultado apurado.

Art. 56 - As inscrições de Chapas para concorrer às eleições da Diretoria Executiva serão feitas mediante requerimento do candidato a Presidente perante a Secretaria Geral da ASTJ, com pelo menos quinze (15) dias de antecedência da data da eleição.

Art. 57 - Para a eleição do Conselho Deliberativo poderão se candidatar os associados que assim o desejarem, fazendo-o através de requerimento dirigido à Secretaria Geral da ASTJ até dez (10) dias de antecedência da eleição, cabendo a cada eleitor o voto em até três candidatos distintos, considerando-se eleitos como titulares os sete (7) mais votados e suplentes os três (3) seguintes.

Art. 58 - Cada Chapa inscrita terá o direito de designar até dois (2) dois fiscais para atuar durante o período de votação e de apuração dos votos.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolá Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº 53 - sala 1021/06
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-320
Telefones: (41) 3242-1100 / Fax: (41) 3222-4883
E-mail: cartor@tjsc.jus.br

AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé.
Florianópolis, 23/07/2013
Em test. da verdade
Iolá Luz Faria
Empulmentos: R\$24,70 Selo: R\$ 1,36
Selo: Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - DDO93327-L7A4
Confira os dados do selo em: tjsc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrivente



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE FLORIANÓPOLIS

IOLE LUZ FARIA - Oficial Titular - R. Vidal Ramos, 53, sl 106

Certifico que o presente documento é parte integrante da Ata de Alteração da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ASTJ, realizada no dia 08/11/2007 e arquivada neste Ofício sob nº 18071, às Fis. 091, do Livro A-73. O referido verdade e dou fé. Florianópolis, 13 de novembro de 2007.

Art. 59 - O associado que exercer cargo eletivo na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo e desejar concorrer a cargo político-partidário, deverá desincompatibilizar-se, obedecida a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60 - Anualmente, no dia 26 de outubro, será comemorada a data de fundação da ASTJ.

Art. 61 - Os membros da Administração da ASTJ são os únicos responsáveis, solidária e individualmente, pelas obrigações sociais contraídas em desacordo com este Estatuto Social e com a legislação vigente e superveniente, relativa a sociedades civis.

Art. 62 - A Associação só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto e quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único - Deliberando a dissolução da mesma, a referida Assembléia Geral definirá o nome da entidade de fins não econômico que exerça funções congêneres a da ASTJ, para receber o patrimônio.

(Alteração dada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/11/2007)

Art. 63 - Os mandatos dos membros dos órgãos da ASTJ serão inacumuláveis e irremuneráveis, com duração coincidente de dois (2) anos, admitida a reeleição.

Art. 64 - Fica suspenso para a eleição de 1989 o prazo previsto no artigo 56.

Art. 65 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor na data da aprovação, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, Janeiro de 1990.

- Extrato dos Estatutos da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça de SC, Publicado no Diário Oficial do Estado, nº 11.576, do dia 07/10/1980.
- Registrado no Cartório do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Sub-Distrito da Comarca da Capital, no livro n A-15 de Pessoas Jurídicas, às folhas 34, sob n 370, em 20.10.80, de acordo com a Lei nº 6.015/73.
- A Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça de SC, foi declarada de **utilidade pública estadual** pela Lei nº 5.975 de 11/11/81, publicada no Diário Oficial em 13.11.1981, Pág. 03 e de **utilidade pública municipal** pela lei 1.809, de 11.09.1981, publicada no Diário Oficial de 22.09.1981.

Almir Tadeu Peres
Presidente ASTJ

MRCG

OAB/SC 14.650

Marcia R.C. Fiedes
Marcia Regina Clemente Fiedes

AUTENTICAÇÃO 3870
Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com a qual a conferi e dou fé. Florianópolis, 23/07/2013. Em test. da verdade. Jolê Luz Faria

Emolumento: R\$24,70

Selo: R\$ 1,35

Selo: Selo Digital de Fiscal Confirma os dados do ato em

aq.ão - Selo normal tjc.jus.br/selo

Elizete da Silva
Escrevente

